



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ – CEP 24.020-084, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda em exercício, na forma do 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021 e do disposto no processo administrativo n.º 030/002263/2022, iniciará, no dia 01 de novembro de 2023, na Secretaria Municipal de Fazenda, o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de arrecadação de contras, tributos e demais receitas, que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

1.2 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Secretaria Municipal de Fazenda, à Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ. **Os interessados, ao retirar o edital pelo site, deverão preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do e-mail licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br;



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

1.3.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por meio eletrônico na Internet, observado o disposto no item 1.1.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos da Cláusula 5.1, no seguinte endereço: Rua da Conceição, n° 100, Centro, Niterói/RJ, de 10:00 às 16:00 horas ou, ainda, através do seguinte e-mail: licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Subsecretário de Finanças decidir sobre a impugnação, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, observado o disposto no item 1.1.

1.5 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e outras receitas de arrecadação do Município de Niterói, a seguir especificados:

- a) Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de Caixas** e prestação de contas em meio magnético;
- b) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking** e/ou **Internet, Autoatendimento (ATM)** e prestação de contas em meio magnético;
- c) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador; e
- d) Recebimento efetuado por meio do sistema de **Débito Automático** padrão FEBRABAN.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

3 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:

- a) R\$ **1,46** (um real e quarenta e seis centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de Caixas** e prestação de contas em meio magnético;
- b) R\$ **1,15** (um real e quinze centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking e/ou Internet, Autoatendimento (ATM)** e prestação de contas em meio magnético;
- c) R\$ **1,53** (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador; e
- d) R\$ **0,59** (cinquenta e nove centavos) por recebimento efetuado por meio do sistema de **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

3.1.2 Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no *caput* desta cláusula.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 1.501.49

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.04.123.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039

4.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 01 de novembro de 2023 e permanecerá aberto enquanto estiver vigente o Credenciamento.

5.2 Se houver a necessidade de o Município de Niterói efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital, este será reeditado e republicado.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento instituições financeiras:

- a) Que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;
- b) Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções de suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133;

6.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 DOS CADASTRADOS

7.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Financeiras inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

7.1.2 O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira..

7.1.3 Os Cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nas Cláusulas 7.7, 7.8.1 e 7.8.2.

7.2 DOS NÃO CADASTRADOS

7.2.1 Será permitida a participação de Instituições Financeiras não cadastradas, desde que atendam a todas as condições de habilitação e apresentem todos os documentos exigidos nesta Cláusula 7.

7.2.2 A documentação a que se refere a Cláusula 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Credenciamento.

7.2.3 A habilitação dos interessados não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina à análise por parte do órgão central em



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

processo específico e segundo as normas vigentes.

7.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, é necessário demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.2 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.4.3 A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” deverá ser feita na forma da legislação específica.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2 A documentação referida poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída pelo registro cadastral previsto no item 7.1.1 do edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021;

7.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

7.6.2 Os interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro que o substitua.

7.6.2.1 A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item 7.7.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Niterói e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento.

7.6.3 Os tributos e receitas a que refere o item 7.7.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxas;
- e) Contribuições;
- f) Outras receitas.

7.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.7.1 Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo I, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7.2 Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 7.7.1.

7.8 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em sua forma original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8.3 As declarações que forem disponibilizadas pela *internet* terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

7.8.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.8.5 O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.6 A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7.8.7 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8 - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2 Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, no Setor de Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, das 10 horas até as 16 horas ou por meio do e-mail licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

8.2.1 A documentação para habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope/proposta por e-mail com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
NOME DA INSTITUIÇÃO

8.3 A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos interessados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope/proposta, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame.

8.4 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, das 10 horas até as 16 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta constante do Anexo III.

8.4.1 Em caso de alteração no Edital, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rerratificado para sua adequação à referida mudança.

9 - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de **10 (dez) anos**. O Contrato de Prestação de Serviços, originado por este Credenciamento, terá prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

9.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao Credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos de arrecadação diária que será deduzido do montante da arrecadação.

10.1.1 O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

10.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

11 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula décima terceira da minuta de contrato (Anexo I).

11.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

11.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do objeto deste Credenciamento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3 A sanção prevista na alínea “b” da cláusula 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5 A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

12.6 O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.8 Antes da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula 12.1, será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

12.9 A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.10 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

12.12 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Subsecretário de Finanças, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2 A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e interessados, que poderão impugná-los no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do interessado terão efeito suspensivo.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por nulidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2 O objeto do presente Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da 14.133/2021.

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta Contratual

Anexo II - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo III - Termo de Referência.

Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Anexo V – Termo de adesão ao credenciamento.

Anexo VI – Declaração de inexistência de penalidade.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14.6 Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

14.7 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

Niterói, 29 de setembro de 2023.

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria nº 1.319/2023



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato SMF Nº __/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. HEITOR PEREIRA MOREIRA, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda, Portaria nº 1.319/2023, RG nº. 6105088311, expedido pela SJS/RS, CPF nº 702.141.071-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, com fundamento no processo administrativo nº 030/002263/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, através de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente CONTRATO estarão automaticamente autorizadas a prestar os serviços ora contratados.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a arrecadar em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento nas hipóteses em que a arrecadação se der por meio de sistema automatizado para captura de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado após o término da vigência do presente contrato até a variação acumulada do IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, indicando à CONTRATADA o Fiscal do CONTRATO;
- d) providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados, não podendo utilizar-se dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade, ressalvados os casos acordados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: para emissão dos documentos de que trata a alínea “d” desta cláusula, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Tabela de Preços dos Serviços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços ora contratados em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento situadas no Município CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local de prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório diário sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;
- l) colocar os documentos arrecadados à disposição do CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, até as 14:00 horas, da seguinte forma:



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

(i) meios magnéticos – a entrega será realizada por meio magnético padrão FEBRABAN ou por teletransmissão, ficando a CONTRATADA isenta da entrega de documentos físicos; e

(ii) documentos físicos – os documentos físicos arrecadados serão enviados à CONTRATANTE somente capeados pelo Aviso de Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver necessidade de transportar os meios magnéticos ou documentos físicos de que trata a alínea “1” acima de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* daquela alínea deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte de malotes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a retirada, pelo CONTRANTE, dos documentos arrecadados por meio magnético de que trata o item (ii) da alínea “1” acima, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a leitura e a devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA e/ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE deverá reter o correspondente a 3 (três) vezes o montante dos valores em cobrança das parcelas vincendas, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO SEXTO – A retenção prevista no Parágrafo Quinto acima deverá ser realizada na data do conhecimento pelo Município CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores retidos nos termos do Parágrafo Quinto acima somente serão liberados com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no Parágrafo Sexto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e deverá ser pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA ARRECADAÇÃO

Salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres;
- c) O documento de arrecadação não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras.
- d) A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Instituição Financeira comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA após o prazo de vencimento deverão ser acrescidos de juros e multas, atendendo à forma de cálculo prevista no documento de arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto na Cláusula Sexta abaixo.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio assinante, para quitação dos documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante.

PARÁGRAFO SEXTO- Para que a Instituição Financeira efetue o cancelamento dos valores já repassados conforme alínea d, o ato deverá ter a anuência do Secretário Municipal de Fazenda ou seu substituto automático para que a Instituição Financeira efetue o lançamento de acerto na conta de livre movimentação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE AO CONTRATANTE

A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRADO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuar-lo imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDAÇÃO

O CONTRATANTE deverá proceder à validação (prestação de contas) no meio magnético ou teletransmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: No caso de o CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar as possibilidades de emitir trimestral ou semestralmente, contas/fatura de valores mínimos;
- d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
- e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o “Documento de Crédito – DOC”, e/ou “Bloqueto de Cobrança”, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

NATUREZA DAS DESPESAS:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TARIFAS E FORMAS DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ **1,46** (um real e quarenta e seis centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de Caixas** e prestação de contas em meio magnético;
- b) R\$ **1,15** (um real e quinze centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking e/ou Internet, Autoatendimento (ATM)** e prestação de contas em meio magnético;
- c) R\$ **1,53** (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador; e
- d) \$ **0,59** (cinquenta e nove centavos) por recebimento efetuado por meio do sistema de **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos arrecadados no dia imediatamente posterior à data do pagamento, mediante depósito na conta corrente nº ____, da agência _____, da



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

CONTRATADA, sendo necessário o relatório diário, devidamente discriminado com a modalidade de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos de arrecadação enviados para verificação do CONTRATANTE, nos termos da alínea “I”, do *caput* e do parágrafo segundo da cláusula quarta, relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido pelo CONTRATANTE e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de inconsistência entre quantidades e/ou valores informados pela CONTRATADA, em relação aqueles apurados pelo CONTRATANTE, o prazo de pagamento somente começará a contar a partir da regularização pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula quarta acima.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Quando a contratada tiver que disponibilizar arquivos já disponibilizados à contratante por motivo de força maior ou casos fortuitos, a Instituição Financeira poderá cobrar tarifa do município em R\$ 0,30 (trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhista da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo quinto da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento em relação às perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c” do *caput* desta cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e da Secretária Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO NONO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, § 2º, II e III, da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em _____ de _____ de _____.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda
Portaria nº 1.319/2023

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

_____ (nome da empresa), CNPJ
(número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as
Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo
licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 NATUREZA: O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de atividades bancárias referentes à arrecadação de contas, tributos e demais receitas de competência do Município de Niterói, por meio de suas agências bancárias, centrais de recebimento e as demais modalidades de pagamento.

1.1.1 Especificações do serviço:

1.1.1.a O serviço compreende a realização de (i) recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; (ii) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, *Home/Office Banking* e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético e (iii) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador; (iv) Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

1.1.1.b Os serviços serão realizados em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.2 QUANTITATIVO:

A arrecadação se dará mediante as atividades indicadas a seguir com a respectiva indicação de quantidade estimada, valor unitário e valor total estimado a ser pago por cada serviço:



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

SERVIÇOS	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético.	677	R\$1,46	R\$988,42
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, <i>Home/Office Banking</i> e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético.	1.054.681	R\$1,15	R\$1.212.883,15
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador	55.509	R\$1,53	R\$84.928,77
Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN	123.430	R\$0,59	R\$72.823,70
TOTAL ESTIMADO	1.234.297	---	R\$1.371.624,04

1.3 PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

1.3.1 Da execução do serviço: a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

deverá ocorrer por período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 Do prazo de início: o prazo de início da prestação dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura e publicação do Instrumento Contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação pretendida se justifica ante a necessidade de manutenção das atividades arrecadatórias do município de Niterói por meio de sua Secretaria Municipal de Fazenda, a ser viabilizada pelas agências bancárias e centrais de recebimento das instituições contratadas, com arrimo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), na Lei Municipal nº 2.597/2008 (Código Tributário Municipal de Niterói) e no Decreto Municipal nº 13.222/2019, haja vista que o órgão não dispõe de infraestrutura e de pessoal habilitado para a execução rotineira dos serviços descritos.

2.2 Para tanto, deverão as instituições contratadas proceder nos exatos termos e estipulações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obedecendo às especificações de serviço consignadas nos documentos em questão, com vistas a assegurar o maior grau de eficiência na arrecadação municipal.

2.3 Tal contratação constitui-se na alternativa ideal para a Administração no que diz respeito à sua finalidade de realizar a cobrança dos tributos municipais, tendo em vista que serão utilizados pelos contribuintes os canais que já são habitualmente usados por eles para pagamentos de tributos, contas, entre outros. Sua função é apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional arrecadatória do órgão e estará sob permanente fiscalização desta municipalidade.

2.4 Ademais, com relação ao credenciamento, ressalte-se que consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5 Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição entre potenciais contratados, conforme previsto no art. 25 da Lei de Licitações.

2.6 Registre-se que, no caso em análise, a inviabilidade de competição se deve ao fato de que é vantajoso para a Administração Municipal que a maior quantidade possível de instituições financeiras interessadas preste o serviço, porque isso aumenta a capilaridade e o alcance da



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

atividade arrecadatória do Município, o que, por consequência, promove aumento da arrecadação. Ademais, as condições de prestação do serviço são padronizadas e a possibilidade de executá-los é ofertada a todos os interessados igualmente.

2.7 O credenciamento, tal como descrito acima, se enquadra perfeitamente na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.8 Ao contrário, caso fosse realizada uma licitação e escolhida apenas uma empresa, toda a arrecadação municipal dependeria de adesão de todos os contribuintes à mesma instituição financeira, o que provavelmente geraria desestímulo aos contribuintes que porventura não fossem clientes daquela instituição específica para cumprir regularmente com suas obrigações tributárias.

2.9 Por estas razões, entende-se que o credenciamento das instituições financeiras interessadas é o procedimento adequado ao interesse pretendido pela Administração Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria de Fazenda entende que a contratação do serviço de arrecadação bancária, especialmente por se dar no bojo de um credenciamento, franqueado a todas as instituições financeiras interessadas, favorece o contribuinte, que terá maior facilidade para eleger a instituição financeira com quem já possui algum vínculo e, portanto, viabiliza maior capacidade de arrecadação, sendo por isso medida recomendável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas interessadas em prestar o serviço descrito neste Termo de Referência deverão se inscrever no Edital de Credenciamento, seguindo o procedimento previsto no próprio edital.

4.2 O prazo de inscrição para o Credenciamento se iniciará no dia previsto no edital e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

4.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, é necessário demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

4.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.2 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.4.3 A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

4.4.4 Os interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede, e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

4.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2 A documentação referida poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída pelo registro cadastral previsto no item 7.1.1 do edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021;

4.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

4.6.2 Os interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro que o substitua.

4.6.2.1 A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item 4.6.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Niterói e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento.

4.6.3 Os tributos e receitas a que refere o item 4.6.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxas;
- e) Contribuições;
- f) Outras receitas.



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

4.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4.7.1 Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.7.2 Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho em substituição à declaração mencionada na cláusula 4.7.1.

4.8 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

4.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.8.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em sua forma original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.8.3 As declarações que forem disponibilizadas pela *internet* terão plena validade, desde que dentro do prazo de 90 (noventa) dias, salvo especificação própria referente à validade.

4.8.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

4.8.5 O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

4.8.6 A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

4.8.7 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

4.9 - DOS IMPEDIMENTOS

4.9.1 Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento instituições financeiras:

- c) Que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;
- d) Punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com as sanções de suspensão do direito de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Se houver a necessidade de o Município de Niterói efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital, este será reeditado e publicado novamente, reabrindo-se prazo para as inscrições.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os resultados esperados pela Secretaria de Fazenda com a contratação objeto do credenciamento são a realização dos serviços de atividades bancárias referentes à arrecadação de contas, tributos e demais receitas de competência do Município de Niterói, nos termos e quantidades especificados nos itens **1.1** e **1.2** deste TR.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração como fiscais do contrato, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

6.2 Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

6.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

6.2.2 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

6.2.3 Comunicar, formalmente, irregularidades passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

6.2.4 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

6.2.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.

6.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

6.5 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

6.6 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondências e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

6.7 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos pertinentes à execução do objeto, tais como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas, devendo ser preenchido e subscrito por funcionário da CONTRATADA e recebido pelo fiscal do contrato.

6.8 Caberá a Autoridade Competente designar Fiscal do Contrato para realizar a fiscalização da execução do objeto.

7 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O valor da contratação está previsto na tabela contida no **item 1.2 deste TR**.

7.2 – Por se tratar de hipótese de credenciamento, os critérios de seleção do fornecedor são aqueles estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes que fizerem parte integrante do presente processo, sendo oportunizada a todos que preencherem estes requisitos a possibilidade de participarem do credenciamento.

7.3 As despesas com a execução do objeto previsto neste Termo de Referência correrão à conta dos seguintes expedientes de natureza orçamentária:

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os critérios de medição e pagamento pelos serviços estão estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 do presente TR, **sendo o pagamento efetuado em função da realização de cada operação bancária descrita**, cujo valor unitário está previamente determinado na tabela de quantitativo.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será admitida a subcontratação de serviços, desde que destinada a pequenas parcelas da contratação (não relevantes técnica ou financeiramente) e submetida à aprovação prévia da CONTRATANTE, observadas todas as exigências previstas neste Termo, no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s), bem como fiscalizar sua execução.

9.2 Relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), e apresentar a documentação respectiva.

9.3 Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos.

10 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores se encontra na tabela constante do item **1.2 do presente TR (Do quantitativo)**.

NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA
Subsecretária de Modernização e Gestão Fazendária

De acordo.

HEITOR PEREIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Fazenda



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de Interessado no Credenciamento SMF nº ___/2019 do Município de Niterói,
conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999,
publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555,
não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores
de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____ (nome da empresa), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SMF nº __/2023, da Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, em documentos padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)



Processo: 030/002263/2022	Data: 03/02/2022	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À/Ao

Comissão de Credenciamento

a/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. (Concorrência/Pregão/Edital ...) nº 02/2023

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

